

Bom Dia CONTRASP



Edição 537 - Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019



A COMPRA DA SERVIS SEGURANÇA PELA GPS PODE SER CONFIRMADA EM BREVE PELO CADE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 36, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

EDITAL Nº 58, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.000898/2019-59. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas S.A., Servis Segurança Ltda., Secopi -Segurança Comercial Piauí Ltda, Ultralimpo Empreendimento e Serviços Ltda. e Conservadora Amazonas Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Gabriel Mattioli de Miranda. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setores econômicos envolvidos: recursos humanos (CNAE 7830-2/00) e vigilância patrimonial (CNAE 8020-0/01).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/interatividade/foi>, pelo código 0302020220002

92

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2004,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o órgão antitruste do Brasil, analisa a venda de 80% da Servis Segurança e suas coligadas Secopi - Segurança Comercial Piauí Ltda; Ultralimpo Empreendimento e Serviços Ltda. e Conservadora Amazonas Ltda. A Top Service Serviços e Sistemas S/A para o grupo GPS.

A publicação foi feita pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, pasta do Ministério da Justiça e Segurança Pública através da sua Superintendência-Geral via Edital nº 58, de 19 de fevereiro de 2019 no DOU nº 36, Seção 3, pagina 92, de 20/02/2019.

Ao todo, GPS tem declarados 55 mil funcionários na folha e 1.800 clientes em carteira. Dentre os funcionários, 22 mil são vigilantes. Opera 90 mil câmeras de segurança e atua em 16 estados.

A GPS em sua petição de Ato de Concentração protocolizada no CADE sob nº 08700.000898/2019-59, alega que a operação decorre sobreposição horizontal nos setores de Recursos Humanos e Vigilância Patrimonial. E que as concentrações decorrentes da presente operação são reduzidas, não havendo, portanto, prejuízos à concorrência.

Finaliza ainda esclarecendo que tal operação somente se realizará após a devida aprovação pelo do CADE, conforme consta da cláusula 2.2.(b) do Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças. Destacando que a aprovação do CADE é condição necessária para o fechamento da operação.

O CADE deve analisar tal procedimento

no período máximo de 15 a 30 dias, pois o Art. 51. Inciso I da Lei 12529/2011, determina que os atos de concentração tem prioridade sobre o julgamento de outras matérias.

Diante da iminente confirmação de compra das empresas “Servis Segurança Ltda (“Servis Segurança”); e Secopi – Segurança Comercial Piauí Ltda. (“Secopi”)” pelo

grupo GPS.

A CONTRASP em parceria com a FESVINE recomenda aos sindicatos filiados que analisem junto aos trabalhadores de suas bases se existem pendências das empresas do grupo Servis para com seus empregados, como forma de proteção aos trabalhadores de cada base sindical.

Com informações, OPovo e FESVINE

A JUSTIÇA MANTÉM JUSTA CAUSA DE VIGILANTE QUE BLOQUEOU ENTRADA DE EMPRESA DURANTE GREVE EM MANAUS

Funcionário buscou Justiça do Trabalho para contestar demissão. Caso aconteceu há quatro anos.



O vigilante de uma transportadora de valores e segurança que atua em Manaus teve a demissão por justa causa mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM/RR (TRT11). O trabalhador teria bloqueado o portão da empresa com um carro-forte durante uma manifestação grevista, o que impediu o acesso dos demais empregados e a saída de veículos no local. Ele foi demitido por justa causa.

O funcionário buscou a reforma da sentença, mas teve seu recurso rejeitado pela

Primeira Turma do TRT11 .

Os desembargadores entenderam que o trabalhador violou o art. 6º, § 3º da Lei 7.783/1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve. Segundo o dispositivo legal, as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não podem impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

O vigilante ingressou com reclamação trabalhista alegando que a demissão seria arbitrária porque, na época, era membro de conselho fiscal de sindicato de sua categoria, razão pela qual teria direito à estabilidade sindical. Ele trabalhou para a empresa de março de 2004 a julho de 2014.

Nos termos do voto da desembargadora relatora Francisca Rita Alencar Albuquerque, o colegiado rejeitou o recurso do reclamante, que buscava a anulação da justa causa aplicada em decorrência da falta grave cometida em 15 de julho de 2014. A de-

ção já transitou em julgado, ou seja, não pode mais ser modificada.

Na reclamação inicial, foram apresentados os pedidos de anulação da justa causa, pagamento de verbas rescisórias decorrentes da reversão para dispensa imotivada, indenização do período de estabilidade sindical com reflexos em 13º salário e FGTS, indenização por danos morais, concessão de carta de referência, horas extras por serviço aos domingos e feriados com as repercussões legais, além de honorários advocatícios. Foi atribuído à causa o valor de

R\$ 154.807,82.

Posteriormente, o reclamante desistiu do pleito indenizatório decorrente de estabilidade sindical. Em outro processo já transitado em julgado [cuja decisão não pode mais ser alterada], ele havia requerido o reconhecimento do direito à estabilidade e reintegração no emprego, mas seus pedidos foram julgados improcedentes com base no entendimento de que membro de conselho fiscal não tem direito à garantia assegurada as dirigentes sindicais.

Fonte: G1 AM

ELES JÁ ESTÃO ARMADOS. ATÉ QUANDO ESTAREMOS NA MIRA?

PONTO 40, PONTO 380 E FUZIL PARA NOSSA SEGURANÇA!

Campanha nacional pela troca de armamento para vigilantes de carro-forte, escolta armada e patrimonial.

CONTRASP
Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada

Trabalhador afastado para tratamento de saúde
Existem dois tipos de benefícios pagos pelo INSS:

Auxílio-Doença comum

- ✓ Por acidente ou doença de qualquer natureza
- ✓ Por incapacidade temporária
- * Tem direito ao benefício o trabalhador que tiver contribuído por pelo menos 1 ano para a Previdência Social

Auxílio acidentário

- ✓ Por motivo de doença ou acidente relacionado ao trabalho
- ✓ Não exige tempo mínimo de contribuição
- * A empresa tem que emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT para o trabalhador receber o benefício

TST



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

🏠 SBN QdJ. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF
☎ (61) 3327-9813
(61) 3326-1904
📱 @contrasp
🌐 www.contrasp.org.br
✉ contrasp@outlook.com